



**Contributo conjunto da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CPRUP) à consulta pública sobre o teor do projeto de Regulamento da Comissão sobre o novo instrumento da UE visando assegurar o funcionamento do mercado único em situações de emergência.**

*Dezembro 2022*

**Contexto**

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, a seguir denominada "a Conferência", é composta por nove (9) Regiões Ultraperiféricas (RUP) da UE: Açores, Canárias, Guadalupe, Guiana francesa, Madeira, Maiote, Martinica, Reunião e Saint-Martin, cujo estatuto diferenciado é estabelecido pelo artigo 349º do Tratado sobre o Funcionamento da UE, que reconhece a situação estrutural, social e económica destas regiões e a persistência e combinação de fatores como o afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo e clima difíceis, bem como a dependência económica de um pequeno número de produtos, que dificultam seriamente o seu desenvolvimento.

É sobre esta base jurídica que as instituições europeias podem e devem formular propostas adaptadas que tenham em conta as características específicas das RUP nas várias políticas comuns.

A Conferência pretende contribuir para a consulta da Comissão Europeia sobre a sua proposta de regulamento que estabelece o Instrumento de Emergência do Mercado Único e revoga o Regulamento (CE) nº 2679/98 do Conselho, de forma a que, em virtude do reconhecimento das singularidades destas regiões, as suas especificidades sejam devidamente tidas em conta.

Como é sabido, o mercado único é um dos maiores trunfos da União Europeia e é o pilar do seu crescimento económico e bem-estar. Crises recentes, tais como a pandemia da COVID-19 ou a

invasão russa da Ucrânia, mostraram como o mercado único e as suas cadeias de abastecimento são vulneráveis a perturbações imprevistas e, ao mesmo tempo, como a economia europeia e todos os seus intervenientes dependem do bom funcionamento do mercado único. No futuro, para além da instabilidade geopolítica, as alterações climáticas e as catástrofes naturais daí resultantes, a perda de biodiversidade e a instabilidade económica mundial podem dar origem a outras situações de emergência. Por conseguinte, o funcionamento do mercado único deve ser assegurado em caso de emergências.

Esta situação é ainda mais evidente no caso das RUP, tendo em conta a sua localização geográfica única e o seu afastamento do continente europeu, uma vez que algumas delas se encontram no meio do Atlântico, outras nas Caraíbas e na Bacia Amazónica, enquanto outras se encontram no Oceano Índico. É precisamente este grande afastamento, este isolamento e esta impossibilidade de continuidade territorial com a UE que impede que estas regiões possam beneficiar plenamente do mercado único, fazendo-as sofrer com maior intensidade as ruturas das cadeias de abastecimento causadas pelas emergências. De facto, situações que podem ser tratadas com menos dificuldades no continente europeu podem dar origem a crises mais graves nestes territórios remotos e isolados.

Este facto diferencial torna-as mais vulneráveis em termos de resposta a crises, tal como reconhecido pela Comissão Europeia na sua Comunicação de 3 de maio de 2022<sup>1</sup>, que afirma que a Comissão "terá em conta a resiliência da cadeia de abastecimento nas regiões ultraperiféricas através de uma preparação e gestão adequadas para situações de crise no âmbito do Instrumento de Emergência do Mercado Único".

São também regiões mais vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas, como assinala a Comissão Europeia na referida comunicação " As regiões ultraperiféricas estão particularmente expostas aos impactos das alterações climáticas, incluindo fenómenos meteorológicos extremos, e necessitam de medidas particulares de adaptação às alterações climáticas".

Como resultado, estas regiões estão mais expostas a catástrofes naturais do que outros territórios europeus, o que poderia levar a uma interrupção brusca da livre circulação de bens, serviços e pessoas, e pode também afetar a disponibilidade de bens e serviços de importância estratégica, o que teria um impacto negativo significativo na vida de quase 5 milhões de cidadãos europeus que vivem nestas regiões remotas do velho continente.

---

<sup>1</sup> [Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da UE](#)

## **Necessidade de adaptar a regulamentação às características específicas das RUP**

Tal como se salienta na Exposição de Motivos do regulamento em que assenta a consulta, o impacto de uma crise no mercado único pode ter duas vertentes. Por um lado, pode levar ao aparecimento de obstáculos à livre circulação dentro do mercado único, perturbando assim o seu funcionamento. Por outro lado, se o mercado único estiver fragmentado, como no caso dos arquipélagos, e não funcionar adequadamente, a escassez de bens e serviços relevantes para a crise pode intensificar-se. Como resultado, as cadeias de abastecimento podem ser bruscamente interrompidas e as empresas podem ter dificuldade em obter, fornecer ou vender bens e serviços.

O Instrumento de Emergência do Mercado Único, tal como concebido, estabelece um mecanismo a vários níveis: planos de contingência; vigilância do mercado único; situações de emergência no mercado único.

Dentro destes níveis, a Comissão Europeia teve em conta no planeamento de contingência a extrema vulnerabilidade das nossas regiões a qualquer perturbação das cadeias de abastecimento e a nossa extrema dependência do mundo exterior. Por outras palavras, desde a primeira fase de monitorização, e antes mesmo da emergência ser ativada, previa-se que as emergências poderiam afetar as RUP de uma forma particular.

Embora seja verdade que a especialidade prevista pelo Regulamento sobre o instrumento de emergência para as RUP abrange apenas a primeira fase, ou seja, a vigilância, nada impede que esta atenção especial seja também incluída no caso de ser necessário ativar o procedimento de emergência.

De facto, o artigo 14º da proposta de Regulamento estabelece que o modo de emergência do mercado único pode ser ativado sem que o modo de vigilância do mercado único tenha sido previamente ativado. Isto poderia implicar que o mercado geográfico particular das RUP não fosse tomado em consideração e, por conseguinte, nestes casos, deve ser estipulado que o modo de emergência do mercado único só seja ativado para as Regiões Ultraperiféricas se as condições o exigirem, dado que as emergências também podem ocorrer nos continentes e áreas geográficas em que estas regiões estão localizadas, exigindo uma necessidade urgente de agir.

Neste contexto, a Conferência apela a que a resiliência das cadeias de abastecimento das RUP seja tida em conta, não só nos planos de contingência, mas também no modo de vigilância e, sobretudo, no modo de emergência do mercado único, a fim de que quando as medidas visando garantir a disponibilidade de bens e serviços de importância estratégica forem efetivamente implementadas, tenham em conta as características particulares destas regiões. Além disso, isto implica que as RUP devem poder participar na qualidade de observadores no grupo consultivo previsto no nº 3 do artigo 4º do projeto de Regulamento.